



*6- 15/10/2018*  
*do Projeto de Lei nº 7218/2017*  
*de autoria do Sr. Nelson Pellegrino*  
*para o Poder Executivo*  
*de caráter legislativo*  
*de caráter legislativo*  
*de caráter legislativo*

**TERCEIRIZAÇÃO.FORMAÇÃO COMPULSÓRIA DE PROVISÃO. PAGAMENTO A FUNCIONÁRIOS. CONSTITUCIONALIDADE PERANTE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. art. 1,III. VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. ART. 1, IV. CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 7218 DE 2017, do deputado Nelson Pellegrino:**

O parlamentar, dentre outros argumentos, aduz, dentre outros argumentos, que:

O avanço na terceirização, que tem sido usada exaustivamente pelas empresas, como instrumento para a redução dos custos, resulta na precariedade das relações de trabalho, tentando tal proposta legislativa, fazer com que as as empresas prestadoras de serviço formem provisão para pagamento dos encargos trabalhistas, de forma a não prejudicar os empregos, de forma a receberem pelo serviço prestado.

**DO TEXTO LEGISLATIVO EM PAUTA:**

No artigo primeiro, da proposta legislativa, em pauta, é dito:

" ART. 1- As empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços a terceiros, são obrigadas a manter conta bancária vinculada a cada contrato de prestação de serviços, com o fim específico de provisionar o pagamento das seguintes obrigações trabalhistas, relativas a seus empregados:"

**DA MATÉRIA JURÍDICA A SER APRECIADA**

O texto jurídico em pauta, vai ao encontro dos objetivos fundamentais da república, art. 3, I, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, IV, promover o bem de todos, de forma a respeitar de forma irrestrita a dignidade da pessoa, art. 1,III, pilar central de nosso ordenamento jurídico, no qual a valorização social do trabalho, como